

A banalização do mal na Gestão: o caso da minério-dependência da Vale S/A em Brumadinho - MG

The banalization of evil in Management: the case of Vale S/A's ore dependency in Brumadinho - MG

Elizeu Barroso Alves¹

Resumo

Este estudo analisa a produção da versão do crime corporativo relacionado ao rompimento da barragem da Vale S/A em Brumadinho/MG. Sobre o crime corporativo e traz uma particular contribuição à academia ao apresentá-lo como legitimado pelo *management*, no qual a dinâmica das organizações operadas sob sua lógica influencia práticas criminosas. Assim, este artigo teve por objetivo analisar que circunstâncias favorecem ao crime corporativo sob o prisma da minério-dependência. Adota-se a premissa da ausência de reflexão ética no âmbito das práticas corporativas manifestas, de maneira que as corporações agem também a partir de um lado sombrio. A orientação metodológica fundamenta-se na pesquisa documental no processo investigativo e no relatório final da CPI, aplicando-se uma análise de discurso de perspectiva habermasiana para demonstrar que as práticas comunicativas podem ser distorcidas intencionalmente em benefício de um grupo e em detrimento de outro. Os indícios do Relatório da CPI Bruma apontam que o rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão não foi um acidente. Ocorreu por conta da negligência da Vale S/A, que priorizou o seu êxito financeiro, optando pelos resultados econômicos e ignorando o perigo iminente do rompimento, o que se constitui em um crime corporativo resultante da banalização do mal na gestão.

Palavras-chaves: Crime Corporativo; *management*; Minério-dependência.

Abstract

This study analyzes the production of the version of corporate crime related to the rupture of the Vale S/A dam in Brumadinho/MG. About corporate crime and brings a particular contribution to the academy by presenting it as legitimized by management, in which the dynamics of organizations operated under its logic influence criminal practices. Thus, this article aimed to analyze which circumstances favor corporate crime from the perspective of ore dependence. The premise of the absence of ethical reflection within the scope of manifest corporate practices is adopted, so that corporations also act from a dark side. The methodological orientation is based on documentary research in the investigative process and on the final report of the CPI, applying a discourse analysis from a Habermasian perspective to demonstrate that communicative practices can be intentionally distorted for the benefit of one group and to the detriment of another. The evidence in the CPI Bruma Report points out that the rupture of Dam B1 at the Córrego do Feijão Mine was not an accident. It occurred due to the negligence of Vale S/A, which prioritized its financial success, opting for economic results and ignoring the imminent danger of the breakup, which constitutes a corporate crime resulting from the trivialization of evil in management.

Keywords: Corporate Crime; Management; Ore-dependence.

Recebido em (*manuscript first received*): 23/11/2022

Aprovado em (*manuscript accepted*): 13/02/2023



DOI: <http://dx.doi.org/10.17648/aos.v12i2.2845>

1 Introdução

O dia era 25 de janeiro de 2019 e muitos, ao ligarem a TV para assistir aos telejornais na hora do almoço, ouviram a notícia sobre o rompimento de uma barragem de propriedade da empresa Vale S/A, em Minas Gerais. Os mais desavisados poderiam acreditar que ainda se tratava do evento que ocorrera na cidade de Mariana/MG, em 2015, mas tratava-se do rompimento da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG. Havia, no entanto, uma conexão entre os eventos: o protagonismo da empresa Vale S/A, proprietária das barragens, e seus laudos, que atestavam a segurança dos empreendimentos.

¹ Doutor em Administração pela Universidade Positivo, PPGA-UP, Brasil. Professor e Coordenador pelo Centro Universitário Internacional UNINTER, Brasil. E-mail: elizeu.balves@hotmail.com

Quando se olha para o setor de mineração no Brasil, vê-se que é comum o rompimento de barragens. Por exemplo, Fonseca (2019) demonstra que há, em média, três incidentes em barragens brasileiras por ano, que vão desde ocorrências menores, que ocasionam a suspensão do abastecimento de água e os alagamentos, até situações mais graves, que fazem vítimas, inclusive fatais. Madeiro (2019) mostra que, de 2001 a 2018, houve 65 mortes em 10 incidentes; quatro desses eventos ocorreram em Minas Gerais.

Nesse sentido, o rompimento da barragem em Brumadinho poderia ser enquadrado na estatística de incidentes se não fosse sua magnitude e a reincidência do ocorrido - já que outra barragem da Vale S/A havia rompido no subdistrito em Bento Rodrigues/MG, na cidade de Mariana/MG, poucos anos antes, tendo também o seu desfecho com o aceite de denúncia-crime pela justiça.

Considerando-se a recorrência do rompimento, pode-se entendê-lo por meio de dois discursos: o da empresa - que insistiu em afirmar que fora mera fatalidade, um acidente, visto que tal barragem continha todas as certificações legais para funcionar - e o discurso dos representantes da sociedade civil organizada, bem como de parte da imprensa, que aponta um crime, tese consumada pelo aceite da denúncia do Ministério Público Estadual pela Justiça Estadual de Minas Gerais, em 14/02/2020.

Assim sendo, o tema deste estudo é a condição da minério-dependência e de que maneira essa situação contribui para a banalização do mal na gestão, que pode levar ao cometimento de crimes corporativos, como foi o rompimento da barragem da Vale S/A em Brumadinho/MG.

Os estudos sobre a temática dos crimes corporativos apontam para a necessidade de se investigar como são gerados, desenvolvem-se e quais impactos causam em diferentes países e culturas com empresas multinacionais ou não. Nos tempos atuais, quase que diariamente, os meios de comunicação noticiam casos de corrupção empresarial envolvendo agentes públicos, seja sobre o andamento de antigos processos, seja sobre descobertas de desvios de conduta (Medeiros; Valadão Júnior & Miranda, 2013; Alcadipani, 2014).

Há uma aparente naturalização da corrupção, ressignificada como mais uma ferramenta de gestão. Souza (2019, p. 251) reflete que: “por sua aparência de legalidade, não chamamos de corrupção quando bancos e corporações compram 400 deputados venais para assinar o que eles querem, não é mesmo?”. Quando se trata da banalização do mal na gestão, está-se focando nos crimes corporativos. Tais crimes são plurais, são praticados na legalidade com a intenção de corromper e obter vantagens em detrimento do prejuízo que causam à sociedade.

No que se refere às práticas criminosas, Medeiros (2015) afirma existir um lado sombrio nas organizações, apesar de seu esforço em construir um discurso no qual se apresentam como benfeitoras. Tais práticas ocorrem de forma velada e, quando vêm à tona, as penalidades sofridas equivalem a pequenas frações de seus lucros, pagas pelos acionistas e não por seus diretores executivos (Sachs, 2011).

Com isso, a pergunta norteadora deste estudo é: quais as circunstâncias que favorecem o crime corporativo sob o prisma da minério-dependência, em especial, o rompimento da barragem de Brumadinho/MG?

Este artigo apresentará, na seção a seguir, uma breve contextualização teórica para embasar a compreensão acerca dos objetos de estudo; na sequência, a metodologia de pesquisa adotada; em seguida, serão expostos os resultados da pesquisa e, por fim, as considerações finais.

2 O setor de mineração no Brasil: sua concepção e o seu efeito de minério-dependência

Ao se olhar para a história de desenvolvimento do setor de mineração no Brasil, identifica-se o primeiro grande arranjo econômico-social que demandou importante imigração da metrópole para a colônia. Mas não apenas isso, sucedeu-se um significativo movimento de migração e uma nova

composição estrutural do Estado brasileiro, visto que a capital fora transferida de Salvador/BA para o Rio de Janeiro/RJ (Fausto, 2006).

Outro aspecto foi o desbravamento do Brasil por meio do movimento das bandeiras. Os bandeirantes partiam de São Paulo com a missão de capturar indígenas para vendê-los como escravos, bem como de encontrar metais preciosos, tal como ocorria na América espanhola:

Em suas andanças pelos sertões, os paulistas iriam afinal realizar velhos sonhos e confirmar um raciocínio lógico. O raciocínio continha uma pergunta: se a parte do continente que pertencia à América espanhola era rica em metais preciosos, por que estes não existiriam em abundância também na colônia lusa? (Fausto, 2006, p. 98).

Esse movimento de descoberta dos metais preciosos em Minas Gerais e no Mato Grosso, que se iniciou no final do século XVII e se estendeu por todo o século XVIII, resultou em um crescimento populacional da colônia, em particular no estado mineiro, contribuindo, de certa forma, para a transposição da importância da região Nordeste para a região Sudeste.

Esse momento pode ser identificado como o de maior intervenção da coroa portuguesa no Brasil com a finalidade de regulamentar a atividade de mineração; realizaram-se significativos esforços para arrecadar tributos: 20% do resultado da extração seguia para Portugal. Essa atividade econômica destinava-se à obtenção de recursos financeiros para os seus exploradores, parte usada para as despesas da corte em Portugal e outra parte para pagar a dívida deste país com a Inglaterra (Fausto, 2006). Tais fatores fomentaram não apenas uma intervenção de regulamentação, mas também uma reorganização da vida social.

A estruturação da mineração, uma das atividades econômicas mais antigas do Brasil, acarretou o desenvolvimento de diversas outras atividades ligadas a ela, como o comércio, a prestação de serviços, o desenvolvimento de estradas e rodovias etc. Em outras palavras, a mineração no Brasil foi um marco para entender a história econômica do país:

A história da mineração brasileira mostra vários fatos marcantes, com destaque para mudanças na regulação e no planejamento do setor e alterações nas instituições de governo, sempre repercutindo o momento econômico do país com impactos significativos no desenvolvimento das atividades do setor mineral (MME, 2013, p.1)

Durante o período imperial não houve mudanças significativas no setor; estas começaram a partir da Proclamação da República. Pode-se ver a seguir, no Quadro 1, a evolução histórica da legislação e das instituições nacionais após a Proclamação da República.

Quadro 1 - Evolução da estruturação do setor de mineração a partir da legislação e das instituições

| ANO | OCORRÊNCIA |
|------|---|
| 1891 | Promulgada a constituição republicana, que vinculava a propriedade do subsolo à do solo. |
| 1907 | Criado e instalado o Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil. |
| 1930 | Criada a Companhia Petróleos do Brasil. |
| 1931 | O Presidente Getúlio Vargas defendeu a necessidade de se nacionalizarem as reservas minerais. Decretos suspenderam a alienação ou oneração de qualquer jazida mineral. Estabelecida pelo Governo Federal a Lei de proteção à indústria carbonífera. |
| 1934 | A nova Constituição separa as propriedades do solo e do subsolo. O Decreto nº 23.979, de 08 de março, cria o Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM). |
| 1937 | Pela Constituição outorgada no Estado Novo, o aproveitamento de jazidas minerais passou a ser autorizado somente a brasileiros ou empresas constituídas por brasileiros. |
| 1938 | Criado o Conselho Nacional do Petróleo (CNP). Até então, era livre a iniciativa de pesquisa e exploração de petróleo e gás natural. Ocorreu a nacionalização do refino de petróleo e a regulação da importação e do transporte. |

| | |
|------|--|
| 1940 | A cobrança de um imposto único sobre minerais no Brasil, de competência da União, teve início com a Lei Constitucional nº 4, de 19 de junho, que instituiu a cobrança desse tributo sobre o carvão nacional, os combustíveis e os lubrificantes de qualquer origem. Decreto-lei nº 1.985, de 29 de março, denominado Código de Minas, define os direitos sobre as jazidas e minas, estabelece o regime do seu aproveitamento e regula a intervenção do Estado na indústria de mineração, bem como a fiscalização das empresas que utilizam matéria-prima mineral. |
| 1941 | Criada a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). |
| 1942 | Criada a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD). |
| 1946 | A nova ordem constitucional reabriu a mineração à participação do capital estrangeiro. A tributação única foi estendida para todos os minerais do País pela Constituição de 1946. |
| 1960 | Criado o Ministério das Minas e Energia e o DNPM foi incorporado à estrutura do novo Ministério. |
| 1964 | Aprovada a Lei nº 4.425 estabelecendo regime de tributação única para os minerais – Imposto Único sobre Mineral (IUM). |
| 1967 | Descoberto minério de ferro na Serra dos Carajás. O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro, denominado de Código da Mineração, regula os direitos sobre as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis encontradas na superfície ou no interior da terra, formando os recursos minerais do país; o regime de seu aproveitamento e a fiscalização pelo Governo Federal, da pesquisa, da lavra e de outros aspectos da indústria mineral (Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, Código de Minas). O monopólio sobre a pesquisa e a lavra de petróleo passa a ser exigência constitucional. |
| 1969 | Criada a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM. |
| 1970 | Iniciada a implantação do Projeto RADAM, um dos mais importantes projetos de cartografia geológica e de recursos naturais na região amazônica. |
| 1978 | Criado regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais – Regime de Licenciamento, pela Lei nº 6.567, de 24 de setembro. |
| 1988 | A Constituição, promulgada em 5 de outubro, restabeleceu, em parte, as restrições à participação estrangeira na exploração e no aproveitamento de recursos minerais até a promulgação da Constituição Federal de 1988, havia a incidência do Imposto Único sobre Mineral (IUM). O IUM incidia uma só vez sobre uma das seguintes operações: extração, tratamento, circulação, distribuição, exportação ou consumo de substâncias minerais do país. Seu campo de incidência cessava quando houvesse modificação essencial na identidade das substâncias minerais processadas. A Constituição de 1988 extinguiu o IUM e instituiu o pagamento de uma compensação financeira pela exploração dos recursos minerais. |
| 1989 | A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro, definiu que a Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais (CFEM), para fins de aproveitamento econômico, seria de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral. Criada o regime de permissão de lavra garimpeira, pela Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989. |
| 1990 | Reforma administrativa extingue o Ministério das Minas e Energia e suas atividades são incluídas no recém-criado Ministério da Infraestrutura. A Lei nº 8.001, de 13 de março, define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. |
| 1992 | A Medida Provisória nº 302 extingue o Ministério da Infraestrutura e recria o Ministério de Minas e Energia (MME). O DNPM é incorporado à estrutura do MME e instituído como autarquia por meio do Decreto nº 1.324. |
| 1994 | A Lei nº 8.876, de 2 de maio, autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o DNPM. O Decreto nº 1.324, de 2 de dezembro, institui como autarquia o DNPM e aprova sua estrutura regimental. A CPRM é transformada em empresa pública, pela Lei nº 8.970, de 28 de dezembro. |
| 1995 | Emenda constitucional suprime os impedimentos ao capital externo na pesquisa e lavra de bens minerais. Emenda Constitucional permitiu a contratação de empresas públicas ou privadas na exploração, comércio e transporte de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, o que abrandou o monopólio da União no setor. |
| 2004 | A Lei nº 11.046, de 27 de dezembro, dispõe sobre a criação de Carreiras e do Plano Especial de Cargos do DNPM. O Decreto nº 5.267, de 9 de novembro, cria a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral no MME. |
| 2008 | Aprovado o Estatuto do Garimpeiro, pela Lei nº 11.685, de 02 de junho. |

| | |
|------|--|
| 2009 | A Lei nº 12.002, de 29 de julho, dispõe sobre a criação de funções comissionadas e de cargos em Comissão no DNPM. |
| 2011 | Lançado o Plano Nacional de Mineração 2030 – PNM 2030, um planejamento estratégico de longo prazo para o setor. Portaria MME nº 247, de 8 de abril, aprova o Regimento Interno do DNPM, revogando as Portarias MME nº 385, de 13 de agosto de 2003 e nº 16 de 5 de setembro de 2004. |
| 2013 | Enviado ao Congresso Nacional Projeto de Lei que dispõe sobre a atividade de mineração, a participação no resultado da exploração de recursos minerais assegurada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição Federal, cria o Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM) e a Agência Nacional de Mineração (ANM). |

Fonte: Histórico da Mineração Brasileira (2013).

A análise do Quadro 1 evidencia a importância política e econômica historicamente atribuída ao setor de mineração no Brasil. Pauta de ações e de olhares de diferentes governos, sua exploração ora beirou o monopólio de empresas nacionais, ora esteve aberta ao capital estrangeiro. Assim, desde as primeiras expedições dos bandeirantes até os dias atuais, o setor de mineração tem estado na agenda do Estado.

No período colonial, esse setor gerava dependência, principalmente econômica, em toda a cadeia que se formava no seu entorno. Contudo, Coelho (2018) declara que a minério-dependência se deu também nos aspectos políticos e sociológicos, caracterizando-se como um fenômeno multidimensional.

Coelho (2018) apresenta a dependência econômica em relação a esse setor, constituída pela arrecadação de impostos e a geração de emprego e renda, visto que muitos municípios e a população local têm na mineração a sua principal fonte de recursos. Nesse caso, há a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) ou os *royalties* da mineração. Por exemplo, segundo a Agência Nacional de Mineração (ANM), em 2018, as receitas de Brumadinho oriundas da CFEM pagas pela Vale foram de R\$ 16,5 milhões (ANM, 2018). O sucesso ou o insucesso das empresas desse setor, mais do que outras, atingem diretamente as economias locais.

A arrecadação por meio da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) é extremamente sensível a alterações e crises no mercado internacional porque o seu cálculo incide sobre a receita bruta das empresas mineradoras. Assim, a quantia de divisas repassadas a municípios, estados, órgãos ambientais e União, com o objetivo de compensá-los por possíveis prejuízos causados pela produção mineral, pode diminuir, aumentar ou manter-se estável de acordo com as flutuações dos preços dos minerais no mercado internacional. Os postos de trabalho podem ser fechados de acordo com as quedas dos preços nos mercados globais de *commodities*, tornando essas regiões extremamente sensíveis à instabilidade de dinâmicas que ocorrem em mercados financeiros globais (Coelho, 2018, p. 254).

Quanto à dependência política, até 2014, houve campanhas eleitorais diretamente financiadas por empresas desse setor:

Em escala local, estadual e federal, grandes empresas mineradoras inserem no processo deliberativo representantes de seus interesses (câmaras dos vereadores, prefeituras, governos estaduais, órgãos de licenciamento ambiental e de fiscalização, senadores e deputados estaduais e federais etc.) que buscam vantagens para a atividade através de isenções fiscais, flexibilidade do licenciamento, direcionamento de investimentos, apoio logístico de transportes, construção de infraestrutura, dentre outros mecanismos (Coelho, 2018, p. 253-254).

Isso explica a relação de proximidade entre agentes públicos e privados no que se refere à mineração, trabalhando em conjunto para o desenvolvimento do setor.

Por fim, a minério-dependência também é sociológica, visto que, pela força da marca de sua corporação e por pagar salários acima das médias locais, tais empresas figuram como um bem público a ser protegido ou um local onde todos almejam trabalhar. Por exemplo, Coelho (2018, p. 258) relata que “no fim de 2017, o setor extrativo era responsável por mais da metade dos postos com

remuneração maior que três salários-mínimos”. Entretanto, tais valores são pífios quando comparados aos das operações da empresa.

Coelho, Milanez e Pinto (2016) afirmam que parte da população de Mariana/MG defendia a volta imediata das atividades da Samarco, mesmo após o rompimento da barragem que lá ocorrera em 2015, pois argumentavam que o desemprego estava aumentando devido à paralisação de tais atividades. Aliás, os que representam os órgãos ambientais e de fiscalização dos poderes públicos, assim como os comerciantes e os trabalhadores da Vale S/A, mencionam a existência dessa dependência econômica e política dos municípios frente às mineradoras (Coelho; Milanez & Pinto, 2016):

Mesmo após o rompimento da barragem de Fundão, Mariana segue tendo sua economia local centrada na mineração com presença desse setor acima do constatado em outros municípios da região. Devido ao alastramento de rejeitos, alternativas econômicas como a agricultura e a pesca foram decisivamente prejudicadas, limitando-se à desejada diversificação produtiva local. A dependência em relação à atividade mineradora também se traduz em renúncia e depreciação de alternativas econômicas, ou seja, a mineração de larga escala se desenvolve em detrimento de outras atividades econômicas, principalmente após o rompimento de barragens de rejeitos (Coelho, 2018, p. 256).

Coelho (2018) ainda pontua que:

O anseio por ocupações na atividade e o temor de que a paralisação da atividade gere efeitos deletérios sobre a arrecadação municipal levam a população local a aceitar muitos dos impactos causados pela mineração a partir de um consentimento conflituoso e incompleto. (Coelho, 2018, p. 256).

Dessa forma, pode-se compreender a minério-dependência como mais um dos efeitos das corporações operadas pela lógica do *management*, e que tal dependência pode tornar-se um cenário propício para o cometimento de crime corporativos, tendo-se em vista a fragilidade dos seus dependentes perante o poder das corporações.

3 A banalização do mal na Gestão por meio dos crimes corporativos

Dejours (2007, p. 77) esclarece que “a banalização do mal diz respeito à maioria dos que se tornam zelosos colaboradores de um sistema que funciona mediante a organização regulada, acordada e deliberada da mentira e da injustiça.”. A gestão passa a ser um instrumento de naturalização de ações do mal, transvasando-as como ações para o progresso financeiro.

Entendemos por banalização do mal não somente a atenuação da indignação contra a injustiça e o mal, além disso, o processo que, por um lado, desdramatiza o mal (quando este jamais deveria ser desdramatizado) e, por outro lado, mobiliza progressivamente um número crescente de pessoas a serviço da execução do mal, fazendo delas “colaboradores” (Dejours, 2007, p. 138).

Essa banalização falseia o senso moral, a noção de certo ou errado, mas sem aboli-lo (Dejours, 2007). Com isso, obtém-se uma ação voluntária no sentido de racionalizar a mentira em prol de um objetivo maior. Toleram-se os crimes corporativos de maneira que passam a fazer parte da normalidade, pois eles são, também, meios para se atingir a promessa do *management*.

Destarte, em conformidade com a lógica e os objetivos da estrutura socioeconômica que prestigia o gigantismo empresarial (Seifert & Vizeu, 2015), produz-se um discurso que justifica e atenua os efeitos dos crimes corporativos. Dessa forma, “para ocultar a sua face repugnante ou o seu lado sombrio, as corporações utilizam-se de um aparato ideológico para se mostrarem como sistemas racionais que perseguem objetivos dos seus *stakeholders*, mascarando, assim, a realidade”

(MEDEIROS, 2015, p. 206). E o cometimento de crimes passa a ser aceito como parte das regras do jogo.

As grandes corporações tornaram-se a instituição econômica predominante no mundo, governando nossas vidas na medida em que determinam o que comemos, o que vestimos, o que fazemos, ditando as decisões para governos e controlando setores de atividades, transpondo barreiras geográficas e culturais (Medeiros, 2013, p. 365).

No que se refere a justificar atos criminosos e, neste caso, a corrupção praticada pelas organizações, Anand, Ashforth e Joshi (2004) elencam seis estratégias utilizadas como táticas de racionalização para escusar atos criminosos daqueles que fazem uso de práticas corruptivas. Visando evitar o confronto com seu caráter negativo, elas são apresentadas como parte do sistema, uma ocorrência comum e até aceitável do agir no cotidiano. As seis estratégias apontadas pelos referidos autores são:

- Negação de responsabilidade: para os envolvidos, cometer a ação criminosa seria a única possibilidade, já que esta se constituiria em uma das práticas do setor. Pode-se ilustrar com os casos das empresas que justificam suas ações alegando que esse tipo de prática se trata de procedimento típico do ramo e não de uma escolha;
- Negação de dano: convicção de que não houve vítimas e nem prejuízo às pessoas de forma direta ou mesmo qualquer intenção de dano;
- Negação de vítima: além de não assumirem que suas práticas criminosas causaram danos às vítimas, os atores criminosos alegam que essas pessoas mereceram os efeitos, considerando que teriam implicitamente aceitado os riscos ao escolherem trabalhar nessas empresas;
- Ponderações sociais: são aquelas em que se coloca a prática criminosa no mesmo patamar de outras práticas para mostrar que há piores;
- Apelo para lealdades elevadas: o argumento é que a prática criminosa ocorreu para atender aos valores dos superiores ou para atender à lógica do sistema, tendo-se em vista uma causa maior ou, até mesmo, para atender à determinação de um superior hierárquico;
- Metáfora do equilíbrio: aqui se versa sobre o direito de realizar atividades consideradas fora da ordem legal, por exemplo “quando os funcionários se deliciam com a glória passada de uma organização para justificar o comportamento antiético atual” (Anand; Ashforth & Joshi, 2004, p. 14).

Produzem-se justificativas para atenuar os danos das ações criminosas que podem ir além de um discurso que vise abrandar os males feitos. Por meio da relação com os atores que gerenciam o Estado, pode-se conseguir benesses que sirvam de gatilhos para dar continuidade às suas ações criminosas.

Alcadipani (2014, p. 68) salienta que “corporações podem usar seu poder para mudar regras que se mostrem ruins para seus negócios”, o que vai ao encontro do que Borges *et al.* (2016, p. 37) argumentam: “[...] aqueles que praticam o crime corporativo têm posições privilegiadas na sociedade, influenciando, até mesmo, na elaboração e interpretação das leis criminais, diferentemente, daqueles que cometem os crimes de rua”.

Uma das possíveis causas para tal constatação é o grande poderio das corporações e a incapacidade do Estado em exercer o seu papel mediador na relação entre mercado e sociedade, permitindo a concessão de privilégios aos cidadãos corporativos em detrimento dos cidadãos comuns (Barley, 2007; Medeiros & Alcadipani, 2017). Em outras palavras, o Estado também está organizado e opera pela lógica do *management*.

4. Metodologia

Quando se trata de uma pesquisa científica, a metodologia precisa ser coerente com seus desígnios, ou seja, é preciso haver compatibilidade entre teoria, problema de pesquisa e objetivos. Para tanto, faz-se necessário verificar de que forma o referencial teórico abordado pode ser aplicável ao objeto em estudo.

Sendo uma pesquisa o relato de uma longa viagem (Duarte, 2002), a proposta deste projeto, de natureza qualitativa, se caracteriza como descritiva, com o intuito de entender como se constituíram as condições de produção de versões sobre o crime corporativo, a dinâmica discursiva em torno do crime corporativo da Vale S/A em Brumadinho/MG, dentro da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados - CPI Bruma.

O delineamento deste estudo se dá como pesquisa bibliográfica, tendo no nível de análise, a organização; na unidade de análise, o discurso e, por fim, a temporalidade seccional.

A escolha do método se alinha à inclinação ontoepistemológica por realizar um estudo a partir de premissas críticas, visto que esta, segundo Forester (1994, p. 133): “articula uma ontologia e uma epistemologia dos seres humanos historicamente modelados cujas relações estruturais e organizacionais concretas trabalham em cada instância tanto para distorcer quanto para emancipar as vidas dos cidadãos”.

O caso do rompimento da barragem da Vale S/A em Brumadinho/MG foi escolhido para estudo devido à sua recorrência e magnitude (haja vista o elevado número de mortes e o intenso processo investigativo).

Para a coleta das informações, optou-se pelo uso de dados secundários. Isso porque essa tática fornece inúmeras informações, cujo cruzamento apresenta ampla potencialidade para a construção de um *corpus* textual robusto. Dessa forma, o modelo de coleta de dados adotada é a de domínio público, indo ao encontro de Spink (2013, p. 81) quando explana que:

Os documentos de domínio público refletem duas práticas discursivas: como gênero de circulação, como artefatos do sentido de tornar público, e como conteúdo, em relação àquilo que está impresso em suas páginas. São produtos *em tempo* e componentes significativos do cotidiano; complementam, completam e competem com a narrativa e a memória. (Spink, 2013, p.81)

Efetou-se a coleta das informações entre os dias 25 de janeiro de 2019 e 30 de maio de 2020, no acompanhamento de ações após a justiça aceitar a denúncia do Ministério Público de Minas Gerais contra as pessoas envolvidas no rompimento da barragem. A opção de *corpus* de pesquisa se deu por meio do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, que ocorreu em âmbito federal e foi realizada pela Câmara dos Deputados. Partiu-se da premissa de que no *corpus* escolhido seria possível estudar como se construíram as condições de produção da minério-dependência e sua interface com o crime corporativo.

Averiguou-se o conteúdo das 2.462 páginas do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito realizada pela Câmara dos Deputados Federais. Esse relatório incorpora elementos das outras CPIs, depoimentos e investigação policial. Na estrutura política brasileira, a Câmara Federal é conhecida por ser a “Casa do Povo”, uma vez que os congressistas são eleitos para representar a população, diferentemente do Senado, que representa os interesses dos Estados. O relatório da comissão parlamentar de inquérito elaborado pela Câmara dos Deputados foi finalizado em outubro de 2019, tendo como presidente o deputado Júlio Delgado e, como relator, o deputado Rogério Correia.

Definido o *corpus* textual, procedeu-se à análise de discurso segundo a perspectiva habermasiana, tendo como foco as pretensões de validade do ato de fala propostas por Vizeu (2011). Ao se utilizar as perspectivas teóricas de Habermas (2012) para este estudo, objetivou-se demonstrar que as práticas comunicativas podem ser distorcidas intencionalmente em benefício de um grupo e

em detrimento de outro. Com isso, analisaram-se múltiplos discursos sob as premissas das pretensões de validade do ato de fala.

No sentido de compreender a CPI como uma arena de debate, um espaço de múltiplas falas tal qual preconiza Habermas (1997) ou, ainda, um espaço de debate dialógico, empreendeu-se o levantamento dos atores que participaram da CPI em questão. O Quadro 2 sintetiza como foi operacionalizada a manipulação dos dados/análises.

Quadro 2 - Operacionalização e manipulação dos dados/análises

| PASSO | AÇÃO |
|----------|---|
| 1º Passo | Caracterização da constituição da CPI |
| 2º Passo | Caracterização dos falantes na CPI em grupos de interesse |
| 3º Passo | Caracterização e análise da CPI como espaço público de fala e a sua gestão como espaço de fala |
| 4º Passo | Análise da produção das versões sobre o crime corporativo e as estratégias discursivas |
| 5º Passo | Análise da distorção discursiva e do uso do espaço público de fala na produção de versões sobre o crime |

Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir da leitura preliminar do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, que recebeu a alcunha de CPI Bruma, elaborou-se a estratégia de análise, que consistiu, inicialmente, em compreender como funciona uma CPI e na pesquisa da biografia de cada um dos deputados que a compuseram.

5. Análise dos Resultados: minério-dependência como pano de fundo da ação do crime corporativo de um setor

Conforme exposto nos capítulos de revisão teórica e observando-se tanto os eventos que culminaram no crime de Brumadinho como nas ações da Vale S/A, constatou-se a significativa influência da minério-dependência.

A Vale S/A é a maior empresa do setor no Brasil, além de possuir atuação transcontinental, o que a coloca numa posição de um mito: o mito da empresa que dá certo, um símbolo do progresso brasileiro ou, nas palavras de Fábio Schvartsman (CEO da Vale S/A na época do rompimento), “uma joia brasileira”. Outro ponto é a sua relevância econômica, pois a empresa gera milhares de empregos e é mencionada, muitas vezes, como a principal contributária de diversas cidades. Além disso, até 2014, era também uma das maiores financiadoras de campanhas eleitorais.

Na tragédia da barragem de Brumadinho, por conta da atuação da empresa, estão presentes todos os elementos da minério-dependência daquela região, desde os aspectos econômicos até os políticos. No Relatório da CPI Bruma, a Sra. Tchenna Maso, representante do Movimento dos Atingidos por Barragens, sustenta que:

É importante relatar a enorme pressão econômica e psicológica imposta pela Vale sobre seus funcionários. Do mesmo modo que a enorme dependência econômica vivida por quase todos os municípios de Minas Gerais, deixando assim a população completamente refém das mineradoras. Mesmo depois de toda a tragédia, os funcionários ainda se declaram dependentes da empresa. (CPI Bruma, 2019, p. 255-256).

(...) Sra. Tchenna Maso, representando o Movimento dos Atingidos por Barragens: Também quero ressaltar um terceiro ponto, que é a questão da criminalização no território. Sabemos que a Vale, historicamente, já foi denunciada por espionagem a movimentos sociais. Esse forte apoio da Polícia Militar à Vale tem gerado uma série de... sabemos que a Vale já realizou escutas clandestinas em todos os movimentos que estão aqui presentes. Então, já estamos colocando o que pode vir a ocorrer quando os holofotes baixarem de Brumadinho, que é a criminalização dos movimentos. (CPI Bruma, 2019, p. 291).

Conforme já mencionado, o poder econômico da Vale S/A ajudou a eleger diversos parlamentares que compuseram a CPI Bruma. Na Legislação brasileira, têm-se que até o ano de 2014 era permitido que as empresas fizessem doações para as campanhas políticas, sendo a Vale S/A uma das maiores doadoras dos mais diversos partidos e candidatos.

A Vale e suas mineradoras e empresas subsidiárias influenciaram em 25 Estados e no Congresso Nacional ao distribuir, por meio de doações oficiais e legalizadas, recursos que somaram R\$ 82,2 milhões a deputados, senadores, governadores e aos três candidatos mais votados à presidência, segundo levantamento do Estadão Dados. No total, 139 parlamentares estaduais e 101 federais, além de sete governadores e dez senadores, foram eleitos em 2014 - para a legislatura que se encerra neste mês - com alguma participação dessas mineradoras em suas campanhas (Lago & Carvalho, 2019).

Nas eleições de 2014, a Vale S/A doou R\$ 60.263.010,40 aos partidos dos membros da CPI, tendo doado diretamente aos deputados da CPI R\$ 500.000,00. A companhia também realizou uma doação direta a um dos autores da CPI, o deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP), que recebeu R\$ 206.792,97. E, quando se observa esses repasses e seu possível impacto nos trabalhos da CPI, tem-se que, dos legisladores que receberam doações de forma direta ou por repasse das empresas do Grupo Vale S/A, 10 parlamentares tornaram-se membros da CPI. O montante da doação para estes foi de R\$ 706.792,97.

Ressalta-se que não apenas a Vale S/A foi agente doador na campanha eleitoral, onde somando todas as empresas do setor de mineração, os partidos que fizeram parte da CPI Bruma receberam em doações o montante de R\$ 101.569.127,40 (Quadro 3).

Quadro 3 - Doações de partidos em campanha eleitoral

| PARTIDOS CPI - TITULARES | DOAÇÃO AO PARTIDO | DOAÇÃO AOS CANDIDATOS | OUTRAS FORMAS DE DOAÇÃO | TOTAL |
|---------------------------------|--------------------------|------------------------------|--------------------------------|---------------------------|
| AVANTE | - | - | R\$ 210.000,00 | R\$ 210.000,00 |
| DEM | R\$ 1.650.000,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 585.000,00 | R\$ 2.435.000,00 |
| MDB (2) | R\$ 14.640.000,00 | R\$ 440.000,00 | R\$ 8.533.334,00 | R\$ 23.613.334,00 |
| NOVO | - | - | - | - |
| PDT | R\$ 301.267,20 | R\$ 201.267,20 | R\$ 910.000,00 | R\$ 1.412.534,40 |
| PODEMOS (PTN) | R\$ 20.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 80.000,00 | R\$ 130.000,00 |
| PP | R\$ 2.430.000,00 | R\$ 1.430.000,00 | R\$ 1.770.000,00 | R\$ 5.630.000,00 |
| PR (4) | R\$ 500.238,00 | R\$ - | R\$ 780.000,00 | R\$ 1.280.238,00 |
| PRB (2) | R\$ 600.000,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 230.000,00 | R\$ 1.330.000,00 |
| PROS | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 420.000,00 | R\$ 620.000,00 |
| PSB (2) | R\$ 1.800.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 4.560.000,00 | R\$ 6.660.000,00 |
| PSC | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 173.590,00 | R\$ 573.590,00 |
| PSD (2) | R\$ 1.230.000,00 | R\$ 1.230.000,00 | R\$ 1.460.000,00 | R\$ 3.920.000,00 |
| PSDB (2) | R\$ 7.040.000,00 | R\$ 980.000,00 | R\$ 10.583.015,00 | R\$ 18.603.015,00 |
| PSL (2) | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| PSOL | - | - | - | - |
| PT (5) | R\$ 12.390.000,00 | R\$ 7.540.000,00 | R\$ 12.015.000,00 | R\$ 31.945.000,00 |
| REDE | - | - | - | - |
| SDD | R\$ 800.000,00 | R\$ 230.000,00 | R\$ 676.416,00 | R\$ 1.706.416,00 |
| TOTAL | R\$ 43.901.505,20 | R\$ 13.581.267,20 | R\$ 43.086.355,00 | R\$ 100.569.127,40 |
| PARTIDOS CPI - SUPLENTE | PARTIDO | CANDIDATOS | OUTRAS | TOTAL |
| | PATRIOTAS | R\$ 70.000,00 | R\$ 160.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| | PMN | R\$ 70.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 190.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 140.000,00 | R\$ 210.000,00 | R\$ 490.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ 44.041.505,20 | R\$ 13.721.267,20 | R\$ 43.296.355,00 | R\$ 101.059.127,40 |

Fonte: TSE, TRE-MG e MCN (2014).

Dessa forma, pode-se compreender e mesmo justificar que com a análise dos relatórios dessa comissão, não se identifica a intenção de responsabilizar a empresa, mas sim o ensejo de personificar culpados. Prova disso, é a sugestão de indiciamento de pessoas físicas, recomendado pelo Ministério Público Federal e de Minas Gerais para que houvesse o afastamento dos principais envolvidos no rompimento, como o ex-CEO.

Nos seu depoimento, o atingido Fernando Henrique Barbosa menciona a dependência social da empresa e memórias do tempo em que lá trabalhou. Inclusive, segue-se a linha de culpabilizar as pessoas e ignorar as práticas de gestão próprias da organização.

O Sr. Fernando Henrique Barbosa - OK. Eu agradeço. Primeiramente vou contar um pouco da história de vida minha. Antigamente ali se chamava Ferteco Mineração S.A. Era uma empresa alemã, antes de a Vale adquirir. Meu pai trabalha lá há quase 40 anos. Trabalhava, não é? Ele faleceu. Ali antigamente tinha uma vila. Eu nasci lá dentro, fui criado lá dentro até os 15 anos de idade. Com 15 anos eu mudei de lá e com 18 anos eu me fichei lá. Tenho quase 18 anos de empresa. Eu mexia diretamente na área da barragem (CPI Bruma, 2019, p. 208-209).

(...) A Cristina, a função dela era analisar os dados, fiscalizar e comunicar. Ela não tinha autonomia nenhuma para mandar mexer na barragem. Buscou o pessoal da usina. Eu trago aqui 15 testemunhas que estavam lá. Quinze testemunhas contra ela, se quiser fazer a acreação. Ela mandou abrir vala, colocar areia, brita e manta geotêxtil, o que a gente chama de Bidim. Mas Bidim é a marca. É manta geotêxtil, para filtrar. Aí, nisso ficou lá até de madrugada. No outro dia o meu pai não foi trabalhar, não. Ficaram lá carregando areia e brita igual doidos, o Rodriguinho buscando lá. No outro dia o meu pai não foi trabalhar, porque ele ficou até de madrugada lá, e deram folga a ele. Aí eu ia pegar um ônibus 15 para as 3 da tarde. E quando eu estava saindo de casa, meu pai falou comigo: "Ô, Fernando, ô, filho, você que fica na ITM, fica na parte mais alta, que aquela barragem está igual a uma bomba. Aquilo está condenado. Ela vai estourar a qualquer hora (CPI Bruma, 2019, p. 209-210).

Pode-se considerar como alta a dependência social, visto que não se pode considerar vítimas apenas quem teve a sua vida ceifada ou a de os seus parentes diretos, mas sim todo o conjunto de Brumadinho que foi atingido de forma direta ou indireta. A tragédia impactou no aumento dos casos de suicídio e do uso de medicamentos controlados.

Dr. Carlos Machado, do Centro de Estudos e Pesquisas em Emergências e Desastres em Saúde da Fiocruz

Carlos Machado chama atenção para o aumento de 80% no consumo de ansiolíticos e de 60% no de antidepressivos, citando dados da secretaria municipal da cidade, que expressam o impacto causado sobre a saúde mental da população. "Esse desastre provocou uma sobrecarga no sistema de saúde, exigindo a contratação de mais de 80 profissionais, além dos que já existiam, com um custo de mais de 1 milhão e meio de reais por mês", observa.

Carlos Machado destaca, ainda, a incidência de doenças respiratórias, provocadas pelo contato com materiais diversos e com a lama; elevação de casos de dengue e doenças potenciais decorrentes da qualidade da água do rio Paraopeba, que está imprópria e até hoje não pode ser utilizada para qualquer atividade. "São profundas as alterações ecológicas provocadas na vegetação e em animais silvestres", acrescenta ainda. O pesquisador destaca, ainda, os impactos de longo prazo do desastre de janeiro. "Além dos impactos imediatos em termos de óbitos, do impacto na saúde mental e dos problemas relacionados à água e ao solo, vamos vivenciar grande impacto social e econômico no município", alerta.⁶⁷ (Grifos nossos) (CPI Bruma, 2019, p. 259-260).

(...) As taxas de suicídio após o desastre são fator de extrema preocupação: Sete meses após o desastre, cresceram as taxas de suicídio e tentativas de suicídio, principalmente entre mulheres. Como o lugar é pequeno – cerca de 30 mil habitantes – os números absolutos também o são. Mas a proporção do aumento é significativa: no primeiro semestre de 2019 houve 39 tentativas (11 entre homens e 28 entre mulheres), uma alta de 23% em relação ao mesmo período do ano passado. E o número de suicídios passou de um para três. O uso de antidepressivos aumentou 60%, comparando agosto deste ano com o

mesmo mês de 2018. Em relação aos ansiolíticos, a diferença é ainda maior: 80%. O uso da risperidona, indicada no tratamento de psicoses, saltou 143%. Os atendimentos na atenção básica também cresceram muito, 63% no primeiro quadrimestre de 2019. Na UPA, o número máximo de atendimentos em um plantão de 12 horas foi de 165 antes do rompimento da barragem e, agora, o teto subiu para 280. Com isso, evidentemente cresceram os gastos da prefeitura com saúde – devem chegar a R\$ 70 milhões este ano, contra R\$ 55 milhões em 2018. 69 (Grifos nossos). (CPI Bruma, 2019, p. 262-263).

(...) O rompimento destruiu o Rio Paraopeba, que banhava as terras da reserva indígena, impossibilitando a pesca e a alimentação de muitos dos indígenas que vivem na região, hoje dependentes da empresa, e com problemas de saúde devido ao contato com a água contaminada. Foi informado por uma integrante da Cáritas que na última visita ao local havia 18 indígenas adoecidos. As condições de higiene no local também estão precárias, lembrando que o rio era a fonte de água do povo Pataxó Hã-Hã-Hãe. (CPI Bruma, 2019, p. 264).

Na vertente econômica, a empresa contratou ex-agentes públicos para que atuassem em seus quadros corporativos. Foi o caso da Sra. Isabel Roquete, que pertencia à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) e que, no período do rompimento, era a gerente de relações institucionais e licenciamento ambiental. Foi ela quem assinou o licenciamento corretivo da barragem B1.

Sobre a Sra. Isabel Roquete, informa-se que o Deputado Estadual de Minas Gerais Noraldino Júnior denunciou que a funcionária da Vale, quando era servidora da Semad, assinou o licenciamento corretivo da barragem B1, conforme consta no relatório da CPI da Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

O último ponto abordado na acusação diz respeito ao licenciamento corretivo da Barragem 1 concedido pela Semad ter sido assinado por servidora da Supram-Central Metropolitana, que, posteriormente, foi contratada pela Vale S.A. para atuar nas áreas de relação institucional e licenciamento ambiental. A denúncia levanta suspeitas porque, após ser contratada pela Vale S.A., a ex-servidora passou a assinar os documentos utilizando sobrenomes distintos dos que empregava nos documentos da Supram.

Sobre esse ponto, esclarecemos que, de fato, entre os documentos recebidos por esta CPI em resposta ao RQC nº 2.314/2019, estão o Parecer Único nº 145/2009, que sugere a concessão da licença de operação corretiva da Barragem 1, e o Parecer Único nº 046/2011, que concluiu favoravelmente à concessão da revalidação da licença de operação da Mina Córrego do Feijão, incluída a B1, assinados pela servidora. Em pesquisa no Diário do Executivo, verificamos que a servidora se aposentou em 3/10/2012. No entanto, os documentos analisados não nos permitem avaliar se houve favorecimento da Vale S.A. na concessão de licenças ambientais, pela Semad, após a contratação da ex-servidora.

Em nota, a Vale S.A. esclareceu que a referida funcionária trabalhou por mais de um ano em outras empresas antes de ser contratada pela empresa, e que esse período atende às melhores práticas de *compliance* do mercado.

O deputado Noraldino Júnior informou que os documentos que supostamente comprovam as denúncias foram encaminhados por ele à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e ao MPMG. Entendemos ser importante reforçar o pedido a este último, motivo pelo qual apresentaremos recomendação com esse teor no item 5.2.2.

A participação dessa ex-servidora da Semad nos processos de licenciamento da Mina Córrego do Feijão, em especial da barragem B1, necessita ser investigada, considerado o cargo que ela ocupa na Vale, no caso, gerente de relações institucionais e licenciamento ambiental²⁰. Além disso, ela tinha conhecimento da emissão da licença ambiental em desacordo com a legislação para o projeto de expansão das Minas Córrego do Feijão e Jangada, visto que, além das conversas com a Sra. Juliana Pedra mencionadas neste relatório, constam no processo de licenciamento ambiental documentos assinados por ela, como, por exemplo, o documento denominado Licenciamento Ambiental Ferrosos BH/MG 467/2018 (fl. 3.313 - PA nº 00245/2004/050/2015). (CPI Bruma, 2019, p. 71-72).

Com isso, pode-se entender a forma como agiu a Vale S/A: sendo ela a grande responsável por criar um ambiente que dependia em grande parte de suas atividades, causando constante pânico

nas regiões com o toque das sirenes alertando sobre riscos na barragem e, até mesmo, inibindo outras formas econômicas:

Deputada Estadual Beatriz Cerqueira, Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

Há muitas sirenes tocando no nosso Estado. Nós estamos observando se esse modo de operação não é uma disputa pelos nossos territórios, se não é para retirar a população e poder atuar sem que a população esteja na frente da barragem, na frente da mineradora, incomodando ou atrapalhando os negócios da mineradora.

Se vocês forem a uma área turística maravilhosa nossa que é São Sebastião das Águas Claras, verão que o turismo lá despencou 90%. As pessoas não ocupam as pousadas, não vão aos nossos restaurantes, porque a Vale tocou a sirene. A quem interessa a desvalorização daquela região? A quem interessa que a economia que não gira em torno da mineração despenque, para que as regiões fiquem cada vez mais dependentes da mineração? (CPI Bruma, 2019, p. 286).

Por fim, o que mais se destaca é que muito pouco foi ou é feito para modificar essa situação. O Estado, por meio dessas relações conluosas, é conivente com as ações criminosas das empresas, limitando-se a pedir desculpas, como no relatório da CPI Bruma em que se relata: “Era uma tragédia anunciada, como se mostrará neste relatório. Pedimos perdão às famílias pelo Brasil por não ter sido capaz de evitar essas mortes” (CPI Bruma, 2019, p. 10). Ora, se era uma tragédia anunciada da minério-dependência, do crime corporativo, por que o Poder Público não agiu preventivamente para evitá-la?

6 Considerações Finais

Este estudo tem por finalidade compreender as circunstâncias que favorecem ao crime corporativo sob o prisma da minério-dependência, em especial, o rompimento da barragem de Brumadinho/MG.

Tal evento choca, pois, além de ser uma recorrência (fato similar aconteceu em 2015 em Mariana/MG), ceifou 272 vidas entre mortos e desaparecidos, sem contar os danos psicológicos e sociais decorrentes da tragédia. Além disso, foi praticado por uma enorme corporação que, antes do rompimento, possuía estudos prévios sobre causas possíveis de colapso, custos e até número de mortes. Mesmo assim, a empresa defendeu-se afirmando que a barragem em questão possuía todos os certificados de segurança e estabilidade.

O rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão não foi um acidente. Ocorreu por conta da negligência da Vale S/A, que visou ao seu êxito financeiro optando por priorizar os resultados econômicos e ignorar o perigo iminente do rompimento. Portanto, o maior símbolo de seu crime corporativo foram suas ações pautadas na lógica econômica e em sua ética utilitarista como únicas referências de conduta gerencial.

O fenômeno dos crimes corporativos, abordado em estudos organizacionais por meio de uma visão crítica, podem ter como foco a compreensão dos arranjos que ocorrem em sua consecução por meio de sua fisiologia estrutural e de seus mecanismos de ação. Estes podem ser considerados reflexo dos males de uma sociedade baseada em um sistema econômico utilitarista como fomentador da vida, produzido e instituído social e historicamente de maneira a proporcionar a ocorrência de crimes.

O sistema capitalista é capaz de se reinventar alterando suas práticas para a manutenção do *status quo*. Apresenta-se como uma ideologia dominante e que prioriza princípios como a competição, o individualismo e o maior acúmulo possível de capital. Partindo-se desse princípio, aponta-se que o crime corporativo pode se tornar uma ferramenta para o atingimento dos objetivos do sistema.

A prática do *management* é uma importante ferramenta do capitalismo que, à medida que a dinâmica do capital vai exigindo uma reinvenção frente à crescente competitividade e à crise social, faz com que o discurso gerencial esteja em constante aperfeiçoamento, propagando-se em todo o

contexto social como uma lógica hegemônica e justificada, operando por meio da racionalização capitalista.

Com isso, o *management* se mostra um aparato gerencialista ideológico (Vizeu, 2010a), traduzindo as questões humanas em indicadores ponderados na relação custo ou benefício, sempre objetivando a maximização dos ganhos econômicos. Isso ocorre devido ao fato de a ideologia gerencialista valer-se de recursos discursivos que elegem o desempenho financeiro como valor máximo da sociedade e o crescimento sem limites como aquilo que produzia felicidade e bem-estar social (Seifert & Vizeu, 2015).

As grandes corporações possuem uma enorme influência nas ações do Estado, muitas vezes, passando a agir como este para atender aos seus interesses. No crime corporativo da Vale S/A, houve a participação dos agentes do poder público ou, no mínimo, sua omissão, visto que a Agência Nacional de Mineração, responsável pela fiscalização da barragem, estava operando sem o mínimo de recursos materiais e humanos. Os dados do estudo comprovam que a Vale S/A tinha consciência dessa incapacidade da fiscalização.

A ANM, que deveria fiscalizar os atos da empresa, não o fez por falta de uma estrutura mínima para realizar esse trabalho, fato que era do conhecimento tanto da Vale S/A como do poder público. Michalowski e Kramer (2007) demonstram que os crimes são facilitados pelo Estado tanto por meio de mudanças em leis como de omissões das agências de regulação. No rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, a omissão do Estado brasileiro pode ser caracterizada, segundo o relatório da CPI Senado, tendo-se em vista o sucateamento da ANM.

A ANM, instalada poucos meses atrás, herdou as atribuições do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM), além dos novos papéis atribuídos na sua criação. Herdou também a combalida estrutura do DNPM, com um quadro de pessoal insuficiente e carente de capacitação; estrutura administrativa e tecnológica deficitária e um orçamento anualmente desidratado pelos sucessivos contingenciamentos. Nem mesmo a previsão legal de orçamento vinculado a um percentual da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) foi capaz de garantir à ANM os recursos necessários à sua estruturação.

(...) Todas essas questões foram apontadas em diversas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União, particularmente desde 2016, quando a tragédia de Mariana deixou claro que o governo federal não estava cumprindo seu papel adequadamente (CPI Senado, 2019, p. 206).

A CPI Bruma elaborou seu relatório final em 05 de novembro de 2019 e o enviou para 28 Instituições, dentre elas o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Este, por sua vez, denunciou a Vale S/A por sete crimes, e pediu o indiciamento de 22 pessoas físicas e duas outras empresas. A Justiça Estadual de Minas Gerais aceitou, em 14/02/2020, a denúncia do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), que usa, dentre vários elementos de sua investigação, o relatório final da CPI Bruma.

Conforme as conclusões do relatório da CPI Bruma, a Vale S/A, por meio de seus funcionários envolvidos diretamente na operação da barragem, e em especial seus principais executivos, tinham conhecimento da instabilidade da barragem. Tanto é que estava claro em seu Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM) a dimensão do desastre que haveria se a barragem rompesse, bem como havia um Cálculo do Risco Monetizado para tal desastre.

Entende-se que não era a intenção da Vale S/A que houvesse o rompimento da barragem. Nesse evento, o crime corporativo da empresa está em assumir o risco. Suas práticas criminosas resultam da priorização dos resultados econômicos a qualquer custo, bem como de agir no sentido de judicializar a tragédia após o ocorrido, manipulando o discurso para criar a versão de que teria havido uma fatalidade e não uma consequência direta de decisões conscientes no sentido de maximizar o lucro.

Com base nas evidências apresentadas, não apenas na CPI, mas em outras investigações como a do Ministério Público e da Polícia Civil, pode-se apontar que o discurso da Vale S/A que afirmou que o ocorrido foi uma fatalidade, um acidente, pois existiam certificações legais para funcionar,

mesmo estas sendo colocadas em suspeição, pois não condiziam com a realidade, não encontra sua pretensão de validade nos mundos objetivo, subjetivo e nem no normativo.

O rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão não foi um acidente. Ocorreu por conta da negligência da Vale S/A, que visou ao seu êxito financeiro, optando por priorizar os resultados econômicos e ignorar o perigo iminente do rompimento. Portanto, o maior símbolo de seu crime corporativo foram suas ações pautadas na lógica econômica e em sua ética utilitarista como únicas referências de conduta gerencial.

Ao longo da História, no Brasil, as grandes corporações pautam a agenda política financiando campanhas, pagando propinas, propondo leis, ameaçando se retirar do país, indicando membros-chaves em agências e órgãos governamentais. O Estado, por meio de regimes de permissão ou por meio de regulação estatal deficiente, passa a figurar como chave na consecução dos crimes corporativos (Medeiros, 2020).

Nesse caso, o discurso do desemprego e das perdas econômicas servem de justificativa para que os agentes do poder público tratem de forma atenuada os impactos do crime corporativo. De Mariana a Brumadinho, nenhuma pessoa foi condenada ou está presa; todavia, parte das vítimas dessa tragédia foram condenadas à morte.

Assim, pode-se identificar que os que vivem da minério-dependência renunciam, muitas vezes, aos seus direitos e são coniventes com os desvios das empresas, pois “o desejo de empregos na mineração e o receio da demissão ou fechamento dos postos de trabalho existentes desmobilizam comunidades que vivem diretamente os danos gerados” (Coelho, 2018, p. 256). Com isso, é comum que as vítimas desse setor desenvolvam uma espécie de Síndrome de Estocolmo² para não paralisar as atividades das empresas. Por fim, estudar o rompimento da barragem da Vale S/A em Brumadinho/MG permitiu compreender a dinâmica dos discursos que constroem versões em torno de crimes corporativos.

Referências

- Alcadipani, R. (2014). Corrupção e as empresas. *GV Executivo*, v. 13, n. 1, p. 68.
- Anand, V.; Ashforth, B. E. & Joshi, M. (2004). Business as usual: The acceptance and perpetuation of corruption in organizations *Academy of Management Executive*. v. 18, n. 2.
- ANM. (2018). *Maiores Arrecadadores CFEM*. Recuperado de: <https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/maiores_arrecadadoreS.A.sp>.
- Barley, S. R. (2007). Corporations, democracy, and the public good. *Journal of Management Inquiry*, v. 16, n. 3, p. 201-215.
- Coelho, T. P., Milanez, B. & Pinto, R. (2016). A Empresa, o Estado e as Comunidades. In: *Zonta, M. e Trocate, C. (Ed.). Antes Fosse Mais Leve a Carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton*. Marabá: Editorial iGuana, p.183-128.
- Coelho, T. P. (2018). Minério-dependência em Brumadinho e Mariana. *Lutas Sociais*, São Paulo, v.22, n.41, p.252-267, jul./dez.
- CPI Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. (2020). *Relatório Final*. Recuperado de: <<https://siteS.A.lmg.gov.br/cpi-barragem/index.html>>.

2 Estado psicológico no qual a vítima passa a ter simpatia pelo seu agressor.

- CPI Câmara Federal. (2020). *Relatório Final*. Recuperado de: <<https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/cpi/cpibruma/RelatorioFinal.pdf>>.
- CPI Câmara Municipal de Belo Horizonte. (2020). *Relatório Final*. Recuperado de: <<https://drive.google.com/file/d/0ByXbv3VgVLbVNTVUd2pLTHZKVK1ta1pPUHE0SE15cWpCRndJ/view>>.
- CPI Senado Federal. (2020). *Relatório Final*. Recuperado de: <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2246&tp=4>>.
- Dejours, C. (2007). *A banalização da injustiça social*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Duarte, R. (2002). Pesquisa Qualitativa: Reflexões sobre o trabalho de campo. *Cadernos de Pesquisa*, n. 115, p. 139-154.
- Fausto, B. (2006). *História do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- Fonseca, B. (2020). *Brasil registra mais de três acidentes em barragens por ano*. Recuperado de: <<https://apublica.org/2019/01/brasil-registra-mais-de-tres-acidentes-em-barragens-por-ano/>>.
- Forester, J. (1994). Teoria Crítica e Análise Organizacional. *Plural*, v.1, p. 131-148.
- Habermas, J. (1997). *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*, volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro
- Habermas, J. (2012). *Teoria do agir comunicativo*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.
- Lago, C. & Carvalho, M. A. (2020). *Com R\$ 82 mi em doações eleitorais, Vale espalhou influência em 25 Estados e no Congresso*. Recuperado de: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,com-r-82-milhoes-em-doacoes-eleitorais-vale-espalhou-influencia-em-25-estados-e-no-congresso,70002702885>>.
- Madeiro, C. (2020). *Brasil registrou 65 mortes em 9 incidentes com barragens entre 2001 e 2018*. Recuperado de: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/02/03/brasil-registrou-65-mortes-em-9-incidentes-com-barragens-entre-2001-e-2018.htm>>.
- Medeiros, C. R. O. (2013). Crimes Corporativos: Explorando o dark side das organizações. *Revista de Administração de Empresas*, v. 53, n. 4, p. 419-419, jul-ago.
- Medeiros, C. R. O; Valadão Júnior, V. M. & Miranda, R. (2013). Culpada ou inocente? Comentários de internautas sobre crimes corporativos. *Revista de Administração de Empresas*, v. 53, n. 6, p. 617-628, nov./dez.
- Medeiros, C. R. O. (2015). Crimes corporativos e estudos organizacionais: uma aproximação possível e necessária. *Revista de Administração de Empresas*, v. 55, n. 2, p. 202-208, mar.-abr.
- Medeiros, C. R. O. & Alcadipani, R. (2017); Organizações que Matam: uma reflexão a respeito de crimes corporativos. *Organizações & Sociedade*, v. 24, n. 80, p. 39-52, jan.-mar.

- Ministério de Minas e Energia. (2020). *Histórico da Mineração Brasileira*. Recuperado de: <http://www.mme.gov.br/documents/36108/439734/Linha_do_tempo.pdf/903e7bf0-b0df-6696-9344-bda4b49836c8?version=1.0>.
- Sachs, J. (2020). *A onda global de crimes corporativos*. Recuperado de: <<https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,a-onda-global-de-crimes-corporativos-imp-716387>>.
- Seifert, R. E. & Vizeu, F. (2015). Crescimento Organizacional: uma Ideologia Gerencial? *RAC. Revista de Administração Contemporânea (On-line)*, v. 19, p. 127-141.
- Souza, J. (2019). *A elite do atraso*. Rio de Janeiro: Estação Brasil.
- Spink, P. (2013). Análise de documentos de domínio público. In: SPINK, M. J. P. (Org.). *Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas*. ed. Virtual. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.
- TSE. (2019). *Prestação de contas - Eleições 2014*. Recuperado de: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/prestacao-de-contas>>. Acesso em 10 fev. 2019.
- Vale S/A. (2020). *Nossa História*. Recuperado de: <http://www.vale.com/PT/aboutvale/book-our-history/Documents/livro/Vale_Livro_Nossa_Historia_cap2.pdf>.

Dados dos autores:

Elizeu Barroso Alves

ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-8954-3383>

Doutorado em Administração pela Universidade Positivo, PPGA-UP, Brasil. Professor e Coordenador pelo Centro Universitário Internacional UNINTER, Brasil. E-mail: elizeu.balves@hotmail.com

Como citar este artigo:

Alves, E. B. (2023). A banalização do mal na Gestão: o caso da minério-dependência da Vale S/A em Brumadinho - MG. *AOS - Amazônia, Organizações e Sustentabilidade*, 12(2). <http://dx.doi.org/10.17648/aos.v12i2.2845>